



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 96

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 12 de maio de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedades Corretoras

A-72-451 — Anulação, por escritura pública de 27 de janeiro de 1972, dos atos abaixo, deliberados na escritura pública de 24 de agosto de 1971, objetos do processo nº A-71-3576, aprovados em 22 de dezembro de 1971 e publicados na edição de 3 de janeiro de 1972:

Mudança de denominação:

A-71-3576 — Geraldo Corrêa — Corretora de Valores Limitada.

Adotada a denominação ICI — Rio — Corretora de Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

Escritura Pública de 24 de agosto de 1971.

Autorização para Funcionar:

A-72-451 — ICI — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

Belo Horizonte — Minas Gerais.

Cancelamento de cartas patentes, em decorrência de fusão de sociedades:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-72-451 — Geraldo Corrêa — Corretora de Valores Limitada.

Rio de Janeiro — Guanabara. Símbolo — Corretora de Valores Limitada.

Belo Horizonte — Minas Gerais. Instalação de Dependência:

A-72-451 — ICI — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro — Guanabara.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO

De 12 de maio de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora:

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-72-853 — BIB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

De Cr\$ 130.000,00 Para Cr\$ 320.000,00

A.G.E. de 21 de fevereiro de 1972 Mudança de Localização de Dependência:

A-72-853 — BIB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

De Santos — São Paulo, para São Paulo — São Paulo e de Londrina

Paraná para o Rio de Janeiro — Guanabara.

Processo nº 77-70 — Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima — O Diretor, por despacho de 3 de maio de 1972, deliberou tornar sem efeito a transferência das agências do Rio de Janeiro — Guanabara, concessionárias das cartas-patentes números 7.438, e I-7.539, respectivamente de 13 de maio de 1963 e 14 de maio de 1971, para São Paulo — São Paulo.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de maio de 1972, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Transferência de Departamento:

DF-39-72 — Banco Comércio e Indústria da Paraíba Sociedade Anônima.

João Pessoa — Paraíba. De João Pessoa — Paraíba, carta patente número 6.853, para Aracaju — Sergipe.

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL

Em 10 de maio de 1972, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Prorrogação do prazo para funcionamento.

DF-108-72 — Cooperativa Alienação de Crédito Agrícola Limitada Alfenas — Minas Gerais Até 15 de maio de 1973.

DF-122-72 — Cooperativa de Crédito dos Professores do Rio Grande do Norte Limitada.

Natal — Rio Grande do Norte Até 15 de maio de 1973

DESPACHOS DO CHEFE DA DIAUC

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 9 de maio de 1972

Reforma de Estatutos Sociais DF-159-72 — Banco do Estado do Acre Sociedade Anônima.

Rio Branco (AC).

AG de 9 de fevereiro de 1972.

Em 11 de maio de 1972

Reforma de Estatutos Sociais DF-276-72 — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia Sociedade Anônima.

Salvador — Bahia

AGE de 14 de abril de 1972.

Aumento de Capital com reforma de Estatutos Sociais.

DF-170-72 — Banco Mercantil do Ceará Sociedade Anônima.

De Cr\$ 3.006.000,00

Para Cr\$ 3.600.000,00

AGE de 16 de fevereiro de 1972.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 80 — Aprovar alteração projeto do pavimento substituindo a base de material lavado por solo-cimento km 14-805 e 21-020 e km 23-000 e ... 35-050, Rodovia BR. 153, trecho Bagé-Aceguá conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2/v e 3 do Processo DNER nº 14.081-72.

Nº 81 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Miranda Rodovia BR. 419/MT, trecho Aquidauana — Jardim conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER número 8.754-72.

Nº 82 — Aprovar o projeto das fundações da ponte sobre o rio Urubucarú Rodovia BR. 285-PS, trecho Vacaria — São Borja conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 9.973-72.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 83 — Aprovar o projeto de interseção do acesso à Ivoti com a BR. 116 Rodovia BR. 116/RS, trecho Porto Alegre — Caxias do Sul conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2/v do Processo DNER nº 8.809-72. — Cloraldino Soares Severo.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 84 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Indaia Rodovia Miraf — Cataguases, trecho entre as estacas 821 — 3,00 e 824 — 3,00 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo D. N. E. R. nº 7.061-72.

Nº 85 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Mela Pataca Rodovia Miraf — Cataguases, trecho entre as estacas 1.121 — 10 e 1.124 — 10 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às folhas 6 do Processo DNER nº 7.062-72.

Nº 86 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio do Peixe Rodovia BR. 282/SC, trecho Lajes-Joaçaba conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 18 do Processo DNER nº 7.247-72. — Cloraldino Soares Severo.

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar os projetos de alargamento — tipo A (ponte sobre os rios Carnaúba, Totoró e Manoel da Paz no trecho Currais Novos — Acari) e tipo B (ponte sobre os rios Talhado, Cordeiro e Tigre) Rodovia BR. 227/RN, trecho Currais Novos — Caiacó conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 17 do Processo DNER nº 30.803-71. — Cloraldino Soares Severo.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante

o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 88 — Aprovar o projeto de alargamento da ponte sobre o rio Poty Rodovia BR. 222/PI, trecho Piripiri — Teresina conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 54.520-71.

Nº 89 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Ingá Rodovia BR. 227/RN, trecho Acari-Jardim do Seridó conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 8 do Processo DNER nº 24.543 de 1971.

Nº 90 — Aprovar o projeto de um muro atirantado Rodovia BR. 393/RJ, trecho Teresópolis — São José do Alim Paraíba, estacas 728 — 5 a ... 730 — 15 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 9 do Processo DNER nº 11.551-72.

Nº 91 — Aprovar a alteração de projeto do pavimento substituindo a base de material lavado por solo-cimento, de acordo com os estudos alternativos para execução de base, apresentado pela firma Empreendimentos Técnicos de Estradas Ltda. — ETEL, Rodovia BR. 153, trecho Bagé — Aceguá, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2/v, 3/6 do Pro-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 20,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 80,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 14 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e inelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

eneque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

cesso DNER nº 14.061-72. — Cloraldino Soares Severo.

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar a alteração do projeto de pavimento, na forma da solução I, indicado no relatório da Consultora Rodovia BR. 158/RS, trecho Julio de Castilhos — Santa Maria conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 3v e 4 do Processo nº 14.062-72. — Cloraldino Soares Severo.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 97 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Jorge Grande Rodovia MG-25, trecho Dores do Indaia — Luz conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 14 do Processo DNER número 8.214-72.

Nº 98 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Jucuruçu Rodovia BR. 101/BA, trecho Rio Pardo — Itamaraju conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 57 do Processo DNER número 32.843-71.

Nº 99 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Cacomanga Rodovia BR. 101/RJ, trecho Fazenda dos 40 — Campos conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do Processo DNER nº 47.664-71. — Cloraldino Soares Severo.

4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe

confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 4.177 — Designar o Escriurário Waldemar Gomes Ferreira, matrícula nº 1.025.809, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Fiscalização da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.178 — Designar o Oficial de Administração Glauro Freire, matrícula nº 2.068.699, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, para substituto do Chefe do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.179 — Designar o Escrevente Datilógrafo Severino Marinho de Barros, matrícula 2.070.024, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Secretário do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.180 — Designar o Escrevente Datilógrafo David José de Carvalho, matrícula nº 2.068.692, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.181 — Designar o Escrevente Datilógrafo Germano Pinheiro de Figueiredo, matrícula nº 2.069.446, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/1 desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Registro e Estatística da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.182 — Designar o Patrulheiro Edvaldo Bastos de Oliveira, matrícula nº 2.070.003, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Chefe

da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.183 — Designar o Patrulheiro Augusto Lopes de Santana, matrícula nº 2.070.020, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Acidentes e Infrações da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 5.184 — Designar o escriturário Alcides Braz da Silva, matrícula número 1.927.508, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituto do Chefe do Setor de Controle da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.185 — Designar o Auxiliar de Desenhista Eudes Oriente, matrícula nº 2.143.385, servidor movimentado, para substituto do Chefe da Seção de Sinalização do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.186 — Designar o Escrevente Datilógrafo Damião Araújo, matrícula nº 2.061.462, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 2 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Transitometria do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Genival Barbosa Guimarães, Subchefe.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 4.189 — Dispensar a servidora Joselita Doudement de Albuquerque, matrícula nº 2.144.183, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, da função de

substituta do Chefe do Setor de Comunicações e Reprografia da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 4.190 — Designar a Escrevente Datilógrafa Ilza Bastos Portela, matrícula nº 2.068.957, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial/2 desta Autarquia, para substituta do chefe do Setor de Comunicações e Reprografia da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Genival Barbosa Guimarães, Subchefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324 de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 395-DG — Exonerar a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Eduardo Pimentel — Engenheiro de Portos e Rios e Canais TC.604.22.B do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 2.C, de Diretor da Diretoria de Planejamento e Coordenação deste Departamento nomeado conforme Portaria número 233-DG, de 3.7.70 publicada no Diário Oficial nº 127 e BOAD nº 129, de 10 e 13.7.70, respectivamente.

Nº 397-DG — Nomear Orlando Ferreira da Costa, para exercer, em caráter excepcional o cargo em Comissão, símbolo 2.C, de Diretor da Diretoria de Planejamento e Coordenação

nação deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de José Eduardo Pimentel — Engenheiro de Portos, Rios e Canais — TC.604.22.B.

PORTARIA N.º 400 DE 10 DE MAIO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11 § 3.º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Exonerar, a pedido de acordo com o disposto no Artigo 75, Item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 3.º, do Decreto n.º 45.807 de 15 de abril de 1959, Armando Salles de Oliveira do cargo de Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria número 1.425-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial* da União n.º 152, de 12.8.63 a partir de 18 de abril de 1972.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do Artigo 9.º, combinado com o § 5.º do Artigo 23, da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* subsequente, resolve:

N.º 401-DG — Aposentar no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 23 do mesmo mês e ano, Severino Vieira de Souza, Trabalhador GL.402.1, de acordo com o Artigo 176, Item III, combinado com o Artigo 178, Item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 402-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 do mesmo mês e ano, Valquirio de Carvalho, Guarda — GL.203.10.B, de acordo com o Artigo 176, Item III, combinado com o Artigo 178, Item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

6.º Distrito Ferroviário

PORTARIA N.º 17, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 6.º Distrito Ferroviário do Departamento de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 13.ª Divisão — Rio Grande do Sul, a transformar o Estribo Herval, situado no km 340,8 da Linha Cacequi-Rio Grande, em Estação. — *Jacy José Alves*.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

5.ª Divisão Centro-Oeste

PORTARIA N.º 2, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Chefe da 5.ª Divisão do Sistema Regional Centro da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, com delegação da autoridade competente, nos termos dos Decretos números 42.380, de 30 de setembro de 1957, modificado pelo de número 43.548, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960, de acordo com as atribuições previstas na Resolu-

ção do Presidente, número 43-70, de 2 de abril de 1970, publicada no "Boletim" número 432, de 16 de abril de 1970, considerando o que foi apurado no Inquérito Administrativo que deu origem ao PA-35.931, de 1972 e julgando o referido inquérito, resolve:

Demitir como incurso no artigo 207 — item I, combinado com o parágrafo 1.º da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Trabalhador de Linha, código F-126, nível

3, classe "A", matrícula 14.707 — Alvimar Balduino de Azevedo, admitido em 17 de fevereiro de 1952 e integrante do Quadro Extinto do Pessoal do Ministério dos Transportes — Parte III — Rede Mineira de Viação (atualmente 5.ª Divisão, aprovado pelo Decreto número 51.523, de 25 de junho de 1962, retificado pelo de número 57.184, de 8 de novembro de 1965. — *Walter Mendonça*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.024 DE 19 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* no dia 2 dos mesmos mês e ano, e tendo em vista o contido no Of. CR-04-G n.º 305-72, resolve:

Designar Jurema Rayol Braga, Assistente Social nível 14, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção Assistencial do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532 de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA N.º 1.026 DE 19 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, e tendo em vista o contido no Of. CR-04-G número 281-72, resolve:

Designar Maria da Glória Moreira Baumann, Auxiliar Administrativo, Referência 8. Faixa "C", servidora C.L.T. deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP número 163-72. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 2.849 — DA, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67,

Atendendo ao disposto no capítulo III Título II, da Lei n.º 1.711, de 28

de outubro de 1952 e capítulo VII, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 58.564, de 1.º de junho de 1966 e ... 64.815, de 14 de julho de 1969,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 4.420-71, resolve:

Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente:

A partir de 30 de setembro de 1970

1) — Na série de classes de *Almozarife*, Código AF-101:

I — Por merecimento:

Da classe A, nível 14, para classe B, nível 16:

- 1 — Antônio Rodrigues Simões
- 2 — Jayme Rodrigues Leitão
- 3 — Thomás Gomes Leite

II — Por antigüidade:

- 1 — João Carlos Vieira

2) — Na série de classes de *Armazenista*, Código AF-102:

I — Por merecimento:

Da classe A, nível 8 para classe B, nível 10:

- 1 — Paulo Flores de Oliveira
- 2 — Octaviano do Amaral Pires
- 3 — Leontino Scorsim
- 4 — Arnaldo José de Azevedo Tororó

II — Por antigüidade:

1 — Newton Craveiro de Amorim Filho

- 2 — Rodrigo Reismann Rodrigues

3) — Na série de classes de *Assistente Comercial*, Código AF-103:

I — Por merecimento:

Da classe A, nível 12, para classe B, nível 14:

1. Ana Teresa Viana Telxeira
2. Domicio Costa Vieira
- 4) Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201:

Da classe B, nível 14 para classe C, nível 16:

I — Por merecimento:

1. Lauro Garcia de Souza Filho
2. Osório Saraiva de Araujo
3. Walter Munn Vieira
4. Ophélia Bassani Berçot
5. Jayme Gualberto de Azevedo
6. Rogerio Machado de Souza
7. Angelo Fraxino
8. Tarso Cavalcanti de Quadros

II — Por antigüidade:

1. Lina Zamagna dos Santos
2. Flaviano Holzmann
- 3 — Paulina Nepomuceno da Silva

A partir de 31 de março de 1971

1. Platão Ubirajara de Carvalho, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Alberto Langer

A partir de 30 de setembro de 1970

5) Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201:

Da classe A, nível 12 para classe B, nível 14:

I — Por merecimento:

1. Gonçalo de Ataíde Barbosa
2. Maria das Neves Araujo Pinheiro
3. João Grotta
4. Thales Soares
5. Lázaro Soares
6. Divo Cabral

7. Antônio Brites
8. Joaquim de Souza Vinagre
9. Waldomiro Dobrochinski (Falecido)
10. Alvaro Alves Pacheco
11. Jucy Varela
12. João Ferreira
13. Oscar da Silva Vieira
14. Renato Nunes Netto
15. Maria Izabel Tavares de Oliveira
16. Ophélia Scacciola Hopfinghaus
17. Silvio Ronald Leitão
18. Waldir Lima Guilhon
19. Divone da Fonseca
20. Mario Silveira
21. Marcus Vinícius Ferrari Silveira
22. Julia Vieira Brasi
23. Aureo dos Santos Trindade
24. Silmae Nery Ribeiro
25. Juliávan Schettino, em vaga decorrente da aposentadoria de Cyrene de Paula Vienna

II — Por antigüidade:

1. Adelque Sundin Vieira, em vaga decorrente da exoneração de Paulo de Lelis Machado;

2. Vilma de Almeida Leonstsinis, em vaga decorrente da promoção de Lauro Garcia de Souza Filho;

3. Angelica de Carvalho Paula, em vaga decorrente de Osório Saraiva de Araujo;

4. Mairy Affra Ratcheski, em vaga decorrente de Walter Munn Vieira;

5. Maria Elvira Jacques de Souza, em vaga decorrente de Ophélia Bassani Berçot;

6. Rubens David Marcon de Andrade, em vaga decorrente de Jayme Gualberto de Azevedo;

7. Layr Studart Maia da Fontoura, em vaga decorrente de Rogerio Machado de Souza;

8. Maria Helena da Silva Oliveira, em vaga decorrente de Angelo Fraxino;

9. Tarcisio Lima Aragão, em vaga decorrente de Tarso Cavalcanti de Quadros;

10. Maria Zélia Mendes Costa, em vaga decorrente de Lina Zamagna dos Santos;

11. Mario Furioso, em vaga decorrente de Flaviano Holzmann;

12. Moacir Rodrigues dos Santos, em vaga decorrente de Paulina Nepomuceno da Silva.

A partir de 31 de março de 1971

I — Por merecimento:

1. Orlando Siqueira, em vaga decorrente da promoção de Platão Ubirajara de Carvalho. — *João Maurício Nabuco*.

PORTARIA N.º 2850-DA, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67,

Atendendo ao disposto no capítulo III Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 53.480 de 23 de janeiro de 1964, 58.564, de 1.º de junho de 1966 e 64.815 de 14 de julho de 1969,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 4.420-71, resolve:

Promover, no Quadro de Pessoal — Parte, Permanente:

A partir de 30 de setembro de 1970

1) Na série de classes de *Pintor*, Código A-105:

I — Por Merecimento:

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10

1. José da Mota Ferreira

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9

I — Por Merecimento:

1. Geraldo da Silva Barroso

2. Zacarias Batista da Silva, em vaga decorrente da promoção de José da Motta Ferreira

2) Na série de classes de *Cocineiro*, Código A-501:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8

- Francisco Venâncio
- Maximiliano Aarbo

3) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

I — Por Merecimento:
Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12

- Antônio Eteivino dos Santos
- Manoel Gomes Bello Neto

4) Na série de classes de *Eletricista Instalador*, Código A-802:

I — Por Merecimento:
Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10

- Irineu Pereira dos Santos

5) Na série de classes de *Eletricista Operador*, Código A-803:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9

- Sebastião da Silva Vieira

6) Na série de classes de *Bombeiro Hidráulico*, Código A-1201:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

- Luís Barroso da Silva
- Oziel Soares, em vaga decorrente do falecimento de Pedro dos Santos

7) Na série de classes de *Mecânico de Motores a Combustão*, Código A-1305:

I — Por Merecimento:
Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12

- Geraldo Dias Apolônio

8) Na série de classes de *Ferreiro*, Código A-1763:

I — Por Merecimento:
Da classe C, nível 10 para a classe D, nível 12

- José Aarão

9) Na série de classes de *Soldador*, Código A-1706:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 8 para a classe B, nível 9

- Alvaro Soares

10) Na série de classes de *Telefonista*, Código CT-214:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 6 para a classe B, nível 7

- Hilda de Araújo Ponzoni (aposentada)

A partir de 31 de dezembro de 1971

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 6 para a classe B, nível 7

- Maria da Silva Carrapito, em vaga decorrente da aposentadoria de Hilda de Araújo Ponzoni.

A partir de 30 de setembro de 1970

11) Na série de classes de *Guitardista*, Código CT-307:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 7 para a classe B, nível 8

- Angunata Manfredo

12) Na série de classes de *Arquivista*, Código EC-303:

I — Por Merecimento:
Da classe B, nível 9 para a classe C, nível 11

- Raimunda de Oliveira Mar e Terra

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14

- Ruth Pereira da Silva
- Jorge Hans Spanner

14) Na série de classes de *Condutor de Topografia*, Código P-1205:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 11 para a classe B, nível 12

- Juvenal Sebastião

15) Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, Código P-1701:

I — Por Merecimento:
Da classe B, nível 14 para a classe C, nível 15

- Benedito Malaquias de Souza

16) Na série de classes de *Químico*, Código TC-202:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21

- Alexandre Zainho

17) Na série de classes de *Contador*, Código TC-302:

I — Por Merecimento:
Da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22

- Nelson Canhadas Gomes
- Mariana Moreira Alves
- Nilo Alves de Carvalho
- Germano Augusto Sprotte

II — Por Antiquidade:
1. Edú Benedito Sábota da Nova

2. Orlando da Silva

18) Na série de classes de *Médico*, Código TC-801:

I — Por Merecimento:
Da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22

- José Luiz de Vasconcelos Barros
- Chaim Welczer (aposentado)

A partir de 31 de março de 1971

II — Por Antiquidade:
1. João Carlos Guimarães Barreto, em vaga decorrente da aposentadoria de Chaim Welczer

A partir de 30 de setembro de 1970

19) Na série de classes de *Estatístico*, Código TC-1401:

I — Por Merecimento:
Da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22

- Fausto Leite Praça
- Marcello Niemeyer de Lavôr

20) Na série de classes de *Pesquisador em Agricultura*, Código TC-1501:

I — Por Merecimento:
Da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22

- Abel Jos- de Fonseca
- Damásio Duval Rodrigues

II — Por Antiquidade:
1. Fernando Borba de Albuquerque, em vaga decorrente do falecimento de Epitácio Santiago

21) Na série de classes de *Pesquisador em Botânica*, Código TC-1501:

I — Por Merecimento:
Da Classe B, nível 21, para a classe C, nível 22

- Alceo Magnanini

Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21

I — Por Merecimento:
1. Nilo dos Santos

2. Brilolânjo Corrêa de Souza

II — Por Antiquidade:
1. Zilma Ferreira Soares, em vaga decorrente da promoção de Alceo Magnanini

2. João Maurício Nabuco, Ofício n° 1001

em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado, resolve:

Designar o professor Roberto Corrêa, portador do Registro definitivo de Professor n° F-192 expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 15 (quinze) horas semanais de Geografia, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n° 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA N° 56-ING-8 DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado, resolve:

Designar a professora Maria Aparecida Leite da Cunha, portadora do Registro definitivo de Professora n° F-1743, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professora Auxiliar de Ensino para ministrar 6 (seis) horas semanais de Inglês, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n° 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA N° 56-ING-9 DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado, resolve:

Designar a professora Diócea Caip Gondim, portadora do Registro definitivo de professora n° F-1.749 expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professora Auxiliar de Ensino para ministrar 15 (quinze) horas semanais de Inglês, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n° 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N° 5.685, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Designar, de acordo com o artigo 1°, § 5° do Decreto número 29.155, de 17 de janeiro de 1951, Carlos Sérgio Chagas Gama, Professor Assistente do Departamento de Radiologia do Centro de Ciências Biomédicas, para operar habitualmente com Rolo-X e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N° 50-M-6 DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado, resolve:

Designar a professora Elizabeth Abreu de Oliveira, portadora do Registro definitivo de Professora n° F-1.612 expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professora Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Matemática, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n° 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA N° 50-M-7, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado, resolve:

Designar a professora Luíza Pires Domingues, portadora do Registro de-

finutivo de professora, n° F-10.193 expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professora Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Matemática o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA N° 52-F-3, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado, resolve:

Designar o professor Irdio Soares de Araújo, portador do Registro definitivo de Professor n° F-3.490, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 16 (dezesseis) horas semanais de Física, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n° 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA N° G-53-4 DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo

substâncias radioativas, como Radiologista daquele Departamento, devendo exercer atividades diretamente junto às fontes de irradiação por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e mínimo de 12 (doze) horas semanais.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 5.636 — Dispensar Eduardo Galda, Técnico de Contabilidade, P-701.15.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registro da Divisão de Registros Gerais do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais.

Nº 5.667 — Designar Eduardo Galda, Técnico de Contabilidade, P-701.15.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle Escolar da Divisão de Matrículas do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente.

PORTARIA Nº 5.688, DE 15 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Iris Jusara Berleze, Laboratorista, P-1602.8A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 31 de março de 1972. — José Mariano da Rocha Filho.

PORTARIA Nº 5.750, DE 6 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 resolve:

Designar Vivaldino Medeiros Neto, Oficial de Administração, AF-201.14B, da Parte Permanente do

Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Secretaria do Departamento de Biologia do Centro de Estudos Básicos, criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 5.710 — Dispensar Enir Therezinha Barin Linck, Escrivente-Datilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registros de Diplomas da Divisão de Expediente Escolar do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais.

Nº 5.711 — Designar Enir Therezinha Barin Linck, Escrivente-Datilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registros da Divisão de Registros Gerais do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada através do Decreto nº 68.446, de 15 de abril de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente. — José Mariano da Rocha Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

(*) PORTARIA Nº 85, DE 10 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o Sr. Wallace de Carvalho, para exercer o Cargo em Comissão símbolo "6-C", de Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, de acordo com o item III, do Art. 12, da Lei nº 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração do Oficial de Administração nível "16-C", Bartolomeu Pereira de Melo. — Aderson Erasmo de Azevedo.

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 17-5-72, página 1.978.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 35-72

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXVI reunião ordinária, no uso da competência que lhe conferem as alíneas "c" e "n", do artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, decide:

I — Referendar a deliberação de sua Diretoria consubstanciada na Resolução nº 68, de 27 de fevereiro de 1972, que alterou o artigo 4º, da Resolução nº 60, de 6 de maio de 1971.

II — Referendar as deliberações de sua Presidência, consubstanciadas nas seguintes Decisões:

1. nº 03, de 6 de janeiro de 1972, que designou direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, com mandato de 24

meses, a contar do 20 de janeiro de 1972;

2. nº 04, de 12 de janeiro de 1972, que concedeu licença aos cirurgiões-dentistas João Baptista Gonçalves, Gil Sebastião de Godoy e Antônio dos Reis Calgado, respectivamente, dos cargos honoríficos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da direção provisória do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no período de 13 de janeiro a 20 de fevereiro de 1972 e convocou os cirurgiões-dentistas Carlos Henrique Schroeder e Adélio Bueno Ribeiro, membros efetivos do mesmo Conselho e Clóvis Félix Curado, membros suplente, para substituí-los;

3. nº 05, de 3 de fevereiro de 1972, que concedeu dispensa ao cirurgião-dentista Jayme Valladares Novais do cargo honorífico de Tesoureiro da direção provisória do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso e designou o cirurgião-dentista Carlos Fereira Rodrigues, membro efetivo

vo daquele Conselho, para substituí-lo;

4. nº 11, de 27 de fevereiro de 1972, que prorrogou por 60 dias, a contar de 21 de janeiro de 1972, o mandato da direção provisória do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, designada pela Decisão nº 29, de 29 de novembro de 1970;

5. nº 12, de 27 de fevereiro de 1972, que designou direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, com mandato de 12 meses, a contar de 20 de março de 1972;

6. nº 21, de 26 de março de 1972, que concedeu licença ao cirurgião-dentista Glauco Silva, do cargo honorífico de Presidente da direção provisória do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, no período de 27 de março a 26 de abril de 1972 e designou o cirurgião-dentista Gilberto Paul, membro efetivo do mesmo Conselho, para substituí-lo.

A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — Newton Bueno Bruzzi, CD, Presidente. — João Ephraim Wagner, CD, Tesoureiro (Secretário "ad hoc")

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 98-A, de 1972

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 740 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo da Silva Menezes, ponto nº 7.492, matrícula nº 1.055.772, do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303, nível 7-A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 28 de março de 1972.

Nº 744 — Nomear, por acesso, na Classe Singular de Atendente, nível 9, para a Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais Parte Permanente:

Nome — Decorrência da vaga de a) a partir de 31 de março de 1967 Maria das Dores Rodrigues — Promoção de Aluisio Pires dos Reis;

Laura Diva da Silva — Promoção de Luiza Alves de Melo;

Pedro Cardoso Taveira — Promoção de Lenira Tenório Cavalcanti;

Eunice Barros da Silva — Vaga do Dec. 65.634-69;

Dulcinéia Pereira Santos — Vaga do Dec. 65.643-69.

b) a partir de 31 de março de 1969 Aulina Ferreira Cavalcanti — Vaga do Dec. 65.643-69;

Maria do Carmo Araújo Barbosa — Vaga do Dec. 65.643-69;

c) a partir de 30 de setembro de 1969

Nilza Rabanaque — Vaga do Decreto nº 65.643-69.

Tornar sem efeito a Portaria número 398, de 23 de março de 1972.

Nº 745 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da

Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Gazaneo, ponto nº 7.427, matrícula número 1.055.689, do cargo de Escrivente-Datilógrafo, AF-204, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 4 de abril de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Relação nº 99, de 1972

INSTRUÇÕES Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e por proposta do Diretor do Departamento de Pessoal, resolve:

Art. 1º Elevar de 6 (seis) para 12 (doze) o número de empregos de Assistente de Administração da Tabela Analítica e Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Art. 2º Suprimir, na mesma Tabela, 5 (cinco) empregos de Datilógrafos e 5 (cinco) empregos de Auxiliar de Administração.

Art. 3º A presente Instrução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Relação nº 100, de 1972

PORTARIA Nº BR.26, DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a Instrução número 23, de 11 de maio de 1972, resolve:

Admitir para o emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 23 de 11 de maio de 1972.

Como Assistente de Administração

Cezarilinda Corrêa do Nascimento, Franklin Moreira Villela, Jocely Santana de Moraes, Lourdes Maria das Graças, Maria de Jesus Carvalho de Sousa e Maria Hilma Miranda. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de maio de 1972

Rio Grande do Norte

HBF — 43.068 — Francisco Pedro Dantas — Mantenho o despacho de fls. 51, desta Diretoria, que indeferiu as habilitações de Izaura Philadelphia de Medeiros e Francisca Philadelphia de Medeiros, filhas maiores do ex-segurado, por falta de apoio legal.

Bahia

HBF — 59.031 — Manoel Geraldo Telles — Indefiro a habilitação de D.ª Maria Anísia Telles, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro

HBF — 3.931 — Luiz Vieira Leonardo — Mantenho o despacho de fls. 31 v., que indeferiu a habilitação de D.ª Raquelina Vieira.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO N.º 15-72 — DE 15 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º Fica cancelada, no Cadastro de Produtores do IAA, a inscrição

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

da Usina Dom João, sita no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na forma do disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.654, de 14 de

maio de 1971, tendo em vista a paralisação de sua atividade industrial durante as safras de 1969-70, 1970-71 e 1971-72.

Art. 2.º O presente Ato entrará em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118 de 27 de agosto de 1962 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista a solicitação do Departamento de Administração, resolve:

N.º 97 — Designar os servidores Paulo Pinto da Silva, Maria Heloisa Cardoso Gomes e Cleso Nolasco Vinhosa, para sob a presidência do pri-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

meiro, constituírem comissão de inventário do material da CNEN.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 67.325, de 2 de outubro de 1970, resolve:

N.º 98 — Art. 1.º Criar no Instituto de Engenharia Nuclear (I.E.N.) a

Coordenação de Segurança e Informações (C.S.I.), órgão vinculado ao Serviço de Segurança e Informações da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2.º A Coordenação a que alude o artigo anterior terá as atribuições estabelecidas na legislação pertinente à matéria e será dirigida por ocupante de função de confiança.

Parágrafo único. O exercício da função de confiança a que se refere

o presente artigo poderá ser feito cumulativamente com o de outra função da mesma natureza, não especializada em energia nuclear.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 99 — Dispensar, a pedido, o Dr. Augusto Cardoso da Veiga das funções que vinha exercendo na CNEN, relativamente aos processos de Tomada de Contas, louvando-o pela dedicação e competência demonstradas no exercício das referidas funções. — *Hervásio G. de Carvalho*.

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA N.º 57, DE 9 DE MAIO DE 1972

Delega ao Chefe de Unidade Central, Theomar Siqueira, Secretário-Geral, os poderes competentes para praticar os atos a seguir enumerados: a) aprovação das prestações de contas de adiantamentos para despesas de pronto pagamento; b) autorização de viagens dentro do País e concessão de adiantamento das respectivas despesas; c) justificação e abono de ausências e impuntualidades registradas, quando por motivo de serviços externo; d) justificação e abono de impuntualidade, até 4 horas mensais; e) aplicação das penalidades de advertência e repreensão; f) autorização para liberação das parcelas dos contratos de financiamento (FIPLAN), já firmados pelas partes, depois de ouvidos os órgãos técnicos competentes; g) assinatura de cheques e movimentação de contas bancárias e h) autorização para prestação de serviços extraordinários; II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 56, de 27 de abril de 1971.

PORTARIA N.º 58, DE 9 DE MAIO DE 1972

Delega ao Chefe do Departamento de Administração Waldir Costa os poderes competentes para a prática dos atos a seguir enumerados: a) autorização de pagamentos, ao Banco Nacional da Habitação — BNH, das parcelas de retorno de financiamentos da conta FIPLAN, previstas nos contratos firmados com o SERPHAU; b) concessão de adiantamento para despesas de viagens já autorizadas; c) autorização de pagamentos a concessionários de serviços públicos, bem como de impostos, taxas, emolumentos e condomínios; d) autorização de depósitos das indenizações resultantes de causas homologadas pelo Poder Judiciário; e) autorização de pagamento de salários do pessoal constante das folhas de pagamentos; f) autorização de pagamentos de remuneração de contratos de locação de serviços, em vigor; g) autorização de pagamentos de encargos sociais e a credores diversos decorrentes de desconto em folha; h) requisição de passagens para viagens devidamente autorizadas; i) aprovação de prestações de contas referentes a viagens autorizadas; j) autorização e homologação de licitações para compras, serviços e obras até o limite máximo de

MINISTÉRIO DO INTERIOR

PORTARIA N.º 60, DE 9 DE MAIO DE 1972

Delegar ao Coordenador Alfredo Gastal respondendo pela Chefia da Coordenação Especial de Brasília — DF, os poderes competentes para praticar os atos a seguir discriminados: a) requisição de passagens para viagens devidamente autorizadas; b) autorização de despesas de pronto pagamento até o limite máximo de 5 (cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo, ou de adiantamentos até este limite; c) autorização de pagamentos a concessionários de serviços públicos, bem como de impostos, taxas, emolumentos e condomínios; II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 193, de 16 de novembro de 1970.

PORTARIA N.º 61, DE 9 DE MAIO DE 1972

Delegar competência e poderes ao Chefe da Divisão de Administração Regional, da Coordenação Especial de Brasília — DF, Ruy Corrêa Franco, para, no impedimento do Chefe da Coordenação, praticar os atos a seguir discriminados: a) autorização de pagamentos a concessionários de serviços públicos, bem como de impostos, taxas, emolumentos e condomínios; b) autorizar os pagamentos de remuneração de contratos de locação de serviços, atestada a respectiva execução, bem como o pagamento de faturas de compras, de execução de serviços ou de obras, desde que tenham sido autorizadas; c) justificar e abonar as ausências ao serviço e as impuntualidades registradas, quando por motivo de serviço externo; d) assinar passagens para viagens devidamente autorizadas; e) autorizar despesas de pronto pagamento até o limite máximo de 5 (cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo, ou de adiantamentos até este limite; II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 30, de 5 de março de 1971.

PORTARIA N.º 62, DE 12 DE MAIO DE 1972

Designar o servidor requisitado Octávio Augusto Wash Rodrigues de Lara Vannini, para exercer o Cargo de Confiança de Coordenador Regional; Sediar o referido servidor na Coordenação Regional Centro-Sul; faz cessar em consequência os efeitos da Portaria n.º 8, de 13 de janeiro de 1971.

PORTARIA N.º 63, DE 15 DE MAIO DE 1972

Faz cessar os efeitos da Portaria n.º 199, de 19 de maio de 1967; Conceder a Oscar Carpes a gratificação mensal de Cr\$ 961,07 (novecentos e sessenta e um cruzeiros e sete centavos), com a denominação de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição n.º 4.248-69, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de julho de 1970; Fixar em 90% (noventa por cento) o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item II, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público; Estabelecer em um mínimo de 40 (quarenta) horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERPHAU, na forma do disposto no Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969.

PORTARIA N.º 64, DE 15 DE MAIO DE 1972

Designar a servidora Berenice de Almeida Guimarães de Souza, para exercer o Cargo de Confiança de Secretária de Chefe de Unidade Central, e fazer cessar em consequência os efeitos da Portaria n.º 263, de 21 de dezembro de 1971.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA N.º 312, DE 11 DE MAIO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor José Valentim dos Santos, Mecânico de Máquinas, nível 8.A, matrícula n.º 2.106.497, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. — *José Lins Albuquerque*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato celebrado em 22 de março de 1972, entre esta Autarquia e a Prefeitura Municipal de Luziânia (GO), referente a cessão, por empréstimo, do seguinte equipamento de propriedade desta Superintendência: (a) uma patrol moto-niveladora, modelo AD-344, — marca "Allis Chalmers"; (b) uma carregadeira, modelo 240-AD, marca Speedal — Petit Bone"; (c) um trator HD-16, marca "Allis Chalmers"; (d) um rolo compactador, tipo pé de carneiro e, (e) um conjunto para lubrificação, marca "Wayne". A presente matéria foi apresentada na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 162, de 4 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato celebrado em 22 de março de 1972, entre esta Autarquia e a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO), referente a cessão, por empréstimo, do seguinte equipamento de propriedade desta Superintendência: (a) um trator, — modelo B-2.406-1.053, marca "Deutz"; (b) uma carregadeira de rodas, modelo 85-A, marca "Michigan"; (c) uma patrol, modelo 12, marca "Caterpillar". A presente matéria foi apresentada na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 163, de 4 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato celebrado em 20 de março de 1972, entre esta Autarquia e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. — CRISA, referente a cessão, por empréstimo, do seguinte equipamento de propriedade desta Superintendência: (a) um trator, modelo T-53, marca "Volvo"; (b) um rolo compactador de pneus, modelo RPH-13, marca

"Jupiter"; (c) um rolo vibratório, modelo CH-32, marca "Vibro"; (d) um tanque espalhador de asfalto, marca "Erisca"; (e) dois pares de pé de carneiro; (f) um britador com peneira; (g) um tanque para combustível, com capacidade para 8.000 litros. A presente matéria foi apresentada na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 164, de 4 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1971, entre esta Autarquia e o Saneamento nas cidades de Cavalcante, Dois Irmãos, Iaciara, Nova Roma e São João D'Alança, no Estado de Goiás. A participação financeira deste Órgão é da ordem de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) e a presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 165, de 4 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 18 de outubro de 1971, entre esta Autarquia e o Saneamento de Goiás S. A. — SANEAGO, para elaboração de relatórios técnicos preliminares para projetos referentes à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água das cidades de Amorinópolis, Aurilândia, Campinorte, Caturai, Colinas de Goiás, Corumbá, Corumbá de Goiás, Fazenda Nova, Formosa, Filadélfia, Goiás, Guaraí, Guapó, Ipameri Itaguara, Itapirapuã, Jandaia, Luziânia, Miracema do Norte, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Venéza, Paraíso do Norte, Paranaiguara, Pirenópolis, Porangatu, Rianópolis, Rubiataba, Sacrerlândia, São Miguel do Araguaia, Urutai e Xambioá, no Estado de Goiás. A participação financeira deste Órgão é da ordem de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) e a presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição número 166, de 4 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Por-

tarla Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 30 de setembro de 1971, entre esta Autarquia e o Saneamento de Goiás S. A. — SANEAGO, para elaboração de projetos técnicos dos sistemas coletores de esgotos sanitários das cidades de Catalão, Goiás, Inhumas, Itumbara, Jataí e Pires do Rio, no Estado de Goiás. A participação financeira deste Órgão é da ordem de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros) e a presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 167, de 4 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 26 de abril de 1971 ao seu Aditivo firmado em 27 de dezembro de 1971, entre esta Autarquia e o Saneamento de Goiás S. A. — SANEAGO, para elaboração de projeto completo do sistema público de abastecimento de água da cidade de Araguacema, no Estado de Goiás. A participação financeira deste Órgão é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e a presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 168, de 4 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o 6º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 10 de setembro de 1969, entre esta Autarquia e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. — CRISA, para os trabalhos de Implantação da Rodovia BR-070 — (Brasília-Cuiabá), no trecho Brasília — Aragarças, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). A presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 169, de 5 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea

"d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o 5º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de março de 1970, entre esta Autarquia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso — DERMAT, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070 (Brasília-Cuiabá), no trecho Barra do Garças-Cuiabá, prorrogando o prazo do Convênio ora aditado até 30 de junho de 1972. A presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 170, de 6 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o 6º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 28 de março de 1970, entre esta Autarquia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso — DERMAT, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070 (Brasília-Cuiabá), no trecho Barra do Garças-Cuiabá, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). A presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição nº 171, de 6 de abril de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 162 DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 24.2.71, entre esta Autarquia e a Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CEEG, para construção de linhas de transmissão em 69kv nos trechos: Iporá-Arenópolis (Arelas) Arenópolis-Piranhas, Arenópolis-Bom Jardim-Aragarças, na extensão de 191,265 km. A participação deste Órgão é de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) e a presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição número 172, de 10.4.72. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior* — Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 163 DE 20 DE
ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365 de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato celebrado em 14.4.72 entre esta Autar-

quia e a Prefeitura Municipal de Campinorte (GO), referente a cessão por empréstimo, do seguinte equipamento de propriedade desta Superintendência: um grupo gerador diesel, marca "Mercedes Benz", motor OM-321-0500068, com gerador marca "Carmus" de 44-52 SKV, de 220-127 volts 50-60 ciclos, 1.500-1.800 RPM, com quadro de comando. A presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição n.º 173, de 14.4.72. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior* — Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 164 DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5.º, alínea "h" da Lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8.º alínea "h" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 061 de 14 de março de 1968, e o artigo 4.º, alínea "h" de seu Regimento Interno, resolve:

Autorizar o Superintendente deste Órgão, a realizar pagamento da importância de Cr\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito cruzeiros), oriunda da extinta Fundação Brasil Central, em favor do servidor Wilson Martins dos Anjos, que deixou de ser contabilizada conforme atesta o Relatório n.º 21-72 do Serviço de Auditoria desta Autarquia (fls. 29 do Processo n.º 5 503-71). A presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho, através da Proposição n.º 174, de 14.4.72. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior* — Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 165 DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5.º alínea "h" da Lei número 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8.º, alínea "h" do Regulamento Provisório

desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4.º alínea "h" de seu Regimento Interno, resolve:

Autorizar o Superintendente deste Órgão, a realizar o pagamento da importância de Cr\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro cruzeiros), oriunda da extinta Fundação Brasil Central, em favor do servidor A. H. Lles de Faria Mello Carvalho, que deixou de ser contabilizada conforme atesta o Relatório n.º 22-72 do Serviço de Auditoria desta Autarquia (fls. 12 do Processo n.º 448-72). A presente matéria foi submetida na LI reunião deste Conselho através da Proposição n.º 175, de 14.4.72. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior* — Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 166 DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º, alínea "j" de seu Regimento Interno;

Considerando que tem sido submetidos a este colegiado todos os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pela Secretaria Executiva desta Autarquia, inclusive aqueles que constituem meras formalizações de execução de rotinas administrativas;

Considerando a necessidade de permitir maior dinamização nos atos da Secretaria Executiva;

Considerando, finalmente, os termos da Proposição n.º 176, de 20.4.72, submetida na LI reunião deste Conselho, resolve:

Art. 1.º Conceder dispensa da aprovação deste Conselho Deliberativo aos contratos celebrados pela Secretaria Executiva desta Superintendência.

Art. 2.º Os contratos a que se refere o artigo anterior, relacionam-se com a manutenção e conservação de equipamento locação de serviços de transporte para funcionários e locação de prédios para instalação de Setores desta Autarquia. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior* — Presidente do Conselho.

trário, por nenhuma das partes até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Cláusula quinta — Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo de sua execução, de comum acordo entre as partes ou por denúncia consequente ao inadimplemento de uma ou mais cláusulas.

Cláusula sexta — Terminada a eficácia do presente convênio, os bens adquiridos com a verba referida na cláusula segunda, passarão a pertencer ao patrimônio do INCRA, a quem serão entregues em estado de conservação.

Cláusula sétima — As despesas da cláusula segunda correrão por conta do Projeto 10.02.6.1.01 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Cláusula oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle deste Convênio.

Cláusula nona — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por estarem assim ajustadas as vontades, lavrou-se o presente Convênio, em 10 (dez) vias, o qual, após lido e aprovado, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes. — *João Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente do INCRA. — *Glênio de Carli*, Presidente da Federação. (Ofício n.º 223).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Contrato de Financiamento que entre si fazem a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Av. Rio Branco, 115 — 14º andar — Rio de Janeiro — GB — Brasil (a seguir denominada SUNAMAM) de um lado e, de outro, a A/B Burmeister & Wain's Motorog Maskinfabrik Af 1971 (Burmeister & Wain Engineering Company Limited), 2 Torvegade, DK 1449 — Copenhagen K, Dinamarca (a seguir denominada Burmeisters), na forma abaixo:

Cláusula 1 — Objeto do Contrato

1.1. A Burmeisters, pelo presente, concede à SUNAMAM financiamento para a aquisição do seguinte equipamento:

- a) três (3) conjuntos de componentes a serem utilizados na fabricação, no Brasil, de três (3) motores Diesel de propulsão, da marca Villares — B & W, tipo 9K34EF;
- b) três (3) conjuntos de componentes a serem utilizados na fabricação, no Brasil, de dois (2) motores Diesel auxiliares da marca Villares — E & W, tipo 728-MTBH-40.

Os motores relacionados nas alíneas "a" e "b" acima serão destinados à instalação de três (3) novos navios a serem construídos pela Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. O estaleiro mencionado será a seguir denominado "Comprador".

1.2 O fornecimento dos itens relacionados no parágrafo anterior constituirá objeto de Contratos de Compra e Venda entre a Burmeisters de um lado e a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. do outro, com a

interveniência da SUNAMAM, a serem em seguida, nos termos do modelo anexo ao presente e que, consoante o item 7.3, constituirão parte integrante do presente Contrato de Financiamento.

Cláusula 2 — Montante do Financiamento

2.1 O preço total F.O.B. do equipamento a ser fornecido pela Burmeisters, de acordo com os Contratos de Compra e Venda mencionados no parágrafo 1.2 acima, importa em:

D.K.R. 32.410.416,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dez mil quatrocentas e dezesseis cópias dinamarquesas), para entrega F.O.B. — Pórtó de Copenhague, devidamente embalado para transporte marítimo.

Cláusula 3 — Condições Gerais do Financiamento

3.1 A SUNAMAM efetuará o pagamento do preço F.O.B., objeto do parágrafo 2.1 do presente instrumento, em cópias dinamarquesas, à Burmeisters, nas seguintes condições:

3.1.1. 5% (cinco por cento) do preço F.O.B. de cada Contrato de Compra e Venda dentro de vinte (20) dias, a contar da data da entrada em vigor do respectivo Contrato de Compra e Venda.

3.1.2. 5% (cinco por cento) do preço F.O.B. de cada Contrato de Compra e Venda dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data da entrada em vigor do respectivo Contrato de Compra e Venda.

3.1.3. 5% (cinco por cento) do preço F.O.B. de cada Contrato de Compra e Venda contra apresentação dos jogos de documentos de embarque que comprovem a totalidade dos embarques relativos ao respectivo Contrato de Compra e Venda.

3.1.4. 85% (oitenta e cinco por cento) do preço F.O.B. dos equipamentos de cada Contrato de Compra e Venda, acrescidos de juros à taxa de ... 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, de acordo com o Anexo "A" do respectivo Contrato de Compra e Venda, em quinze (15) prestações semestrais, vencendo-se sempre a primeira prestação de cada Contrato de Compra e Venda seis (6) meses e a última noventa (90) meses contados da data do último embarque relativo a cada Contrato de Compra e Venda.

3.2 Além dos pagamentos acima especificados, a SUNAMAM pagará à Burmeisters, em cópias dinamarquesas, importância correspondente até o máximo de 3,5 (três e meio por cento) da parte financiada de cada Contrato de Compra e Venda, conforme o item 3.1.4 acima, para cobertura do prêmio do seguro do crédito e outros encargos financeiros. O pagamento desta soma será feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga simultaneamente com o primeiro pagamento referido na alínea 3.1.1 do presente e a segunda juntamente com o segundo pagamento referido na alínea 3.1.3 deste Contrato.

3.3 No caso de eclosão de guerra ou de hostilidades, declaradas, ou não, envolvendo a Dinamarca, e se em consequência disso, houver aumento dos custos de produção, a Burmeisters terá o direito de receber tal aumento de custo, reajustando-se, portanto, devida e correspondentemente, os preços contratuais dos Contratos de Compra e Venda mencionados na Cláusula 1 do presente instrumento, desde que haja sido mutuamente acordado o valor e a forma de pagamento do custo adicional entre a SUNAMAM, em nome do Comprador, e a Burmeisters.

Cláusula 4 — Forma de pagamento

4.1 As duas primeiras parcelas, de 5% (cinco por cento) cada, objeto das alíneas 3.1.1 e 3.1.2 do presente Contrato, serão pagas pela SUNAMAM à Burmeisters, através do Den Danske Landmandsbank, Copenhagen, Dinamarca, contra simples recibos de pagamento emitidos pela Burmeisters.

4.2. — Para a terceira parcela de 5% (cinco por cento) do preço F.O.B.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de convênio que firmam, entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Federação de Agricultura do Estado de Pernambuco, com a finalidade de a publicação de um Boletim Informativo.

Aos 25 dias do mês de abril de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti e a Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco, daqui por diante denominada simplesmente Federação, nesta oportunidade representada pelo seu Presidente Senhor Glênio de Carli, deliberaram assinar o presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente Convênio a publicação de um

Boletim Informativo mensal pela Federação contendo matéria do interesse do INCRA.

Cláusula segunda — Ao INCRA compete:

- a) Entregar à Federação de Agricultura do Estado de Pernambuco a importância de Cr\$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta cruzeiros) para fazer face a aquisição de uma máquina impressora elétrica GER offset e uma máquina confeccionadora de matrizes;
- b) entregar à Federação o material tipográfico para elaboração do Boletim Informativo.

Cláusula terceira — Compete à Federação:

- a) Imprimir o Boletim Informativo com o material fornecido pelo INCRA;
- b) distribuir o Boletim Informativo entre os Sindicatos, proprietários rurais, Prefeituras e autoridades estaduais e federais;
- c) zelar pela boa conservação das máquinas adquiridas em decorrência do presente convênio;
- d) devolver ao INCRA, na época prevista na cláusula sexta as máquinas e que se refere este Convênio.

Cláusula quarta — O presente Convênio vigorará por dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo a sua vigência ser prorrogada automaticamente, por outro igual período, caso não haja manifestação em con-

total objeto da alínea 3.1.3., a ... SUNAMAM, com antecedência mínima de hum (1) mês do primeiro embarque, abrirá, sem qualquer ônus para a Burmeisters, uma carta de crédito irrevogável, confirmada, em favor da Burmeisters, válida pelo prazo de cento e vinte (20) dias, no mesmo banco mencionado na alínea 4.1 acima, pagável contra apresentação dos jogos da documentos que comprove a totalidade dos embarques. A Burmeisters informará à SUNAMAM, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, a data provável do primeiro embarque de cada Contrato de Compra e Venda.

4.2.1 Caso o último embarque de cada Contrato de Compra e Venda não ocorra dentro do período de validade da respectiva Carta de Crédito aberta pela SUNAMAM, as despesas decorrentes de sua revalidação correrão por conta da Burmeisters.

4.2.2 Se os embarques não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da SUNAMAM, o pagamento a que se refere a subcláusula 4.2 deverá ser liberado e efetuado à Burmeisters contra apresentação de documentação demonstrativa de que os respectivos lotes do equipamento estão prontos para embarque.

4.3 Para atender aos pagamentos previstos na alínea 3.1.4, bem como dos juros pertinentes, a SUNAMAM emitirá duas (2) séries de notas promissórias para cada Contrato de Compra e Venda, cada série compreendendo quinze (15) notas, todas escritas em inglês, com dízere de acordo com o Anexo "A" do presente Contrato.

4.3.1 A primeira série de notas promissórias corresponderá à amortização da parte financiada pela Burmeisters do preço F.O.B. contratual dos equipamentos de cada Contrato de Compra e Venda e o valor individual de cada nota desta série será o indicado na coluna "Série Principal" do Anexo "B" do respectivo Contrato de Compra e Venda.

4.3.2 A segunda série de notas promissórias corresponderá aos juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano sobre a parte financiada pela Burmeisters do preço F.O.B. contratual dos equipamentos de cada Contrato de Compra e Venda e o valor individual de cada nota desta série será o indicado na coluna "Série Juros" do Anexo "B" do respectivo Contrato de Compra e Venda.

4.3.3 As notas promissórias das respectivas séries serão todas emitidas pela SUNAMAM em favor da Burmeisters. Dentro de trinta (30) dias da data de entrada em vigor de cada Contrato de Compra e Venda, a ... SUNAMAM depositará as correspondentes notas promissórias das respectivas séries no Den Danske Landmandsbank, Copenhague, Dinamarca. A SUNAMAM autorizará o mencionado Banco a preencher as notas promissórias com as datas de vencimento de acordo com o item 3.1.4. do presente Contrato.

4.3.3.1 Imediatamente após calcular as datas de vencimento das duas (2) séries referentes a um dos Contratos de Compra e Venda acima mencionados, o Den Danske Landmandsbank comunicará à ... SUNAMAM.

4.3.3.2 Dentro de vinte (20) dias após o recebimento da comunicação do Den Danske Landmandsbank das datas de vencimento calculadas e inscritas nas notas promissórias das duas séries referentes a determinado Contrato de Compra e Venda, a ... SUNAMAM contestará essas datas ou autorizará o dito Banco a entregar as citadas notas promissórias à Burmeisters.

4.3.3.3 A falta de pronunciamento da SUNAMAM no período indicado no parágrafo 4.3.3.2 será considerada como autorização para que o Den Danske Landmandsbank entregue as citadas notas promissórias à Burmeisters.

4.3.4 Se os embarques não puderem ser efetuados por culpa ou omis-

são da SUNAMAM, as notas promissórias correspondentes, conforme o estabelecido no parágrafo 4.3.3, deverão ser entregues à Burmeisters, contra documentação demonstrativa de que o equipamento em causa está pronto para embarque, após o cumprimento do procedimento previsto nos itens 4.3.3.1, 4.3.3.2 e 4.3.3.3 deste Contrato.

4.4 Se a impossibilidade de embarcar qualquer lote de material e equipamentos, por culpa ou omissão da SUNAMAM, permanecer por mais de quinze (15) dias da data prevista para o seu embarque, o fabricante poderá colocar o lote do equipamento a ser embarcado à disposição do Comprador, como se embarcado fora, depositando-o em armazém nas proximidades do porto de embarque, dando disso ciência à SUNAMAM. Nesse caso, as despesas de armazenagem, seguro, transporte do armazém ao cáis ou outras quaisquer, decorrentes do armazenamento, correrão por conta da ... SUNAMAM, a partir do 16º dia.

4.4.1 Se a impossibilidade de embarcar resultar de motivos fora do controle da Burmeisters e da ... SUNAMAM, as despesas mencionadas na presente subcláusula serão divididas igualmente entre ambas, a partir do décimo sexto (16º) dia.

4.5 Caso qualquer dos pagamentos previstos nos subparágrafos ... 3.1.1., 3.1.2 e 3.1.3 do presente Contrato não tiver sido efetivado pela SUNAMAM dentro de quinze (15) dias da data de seus respectivos vencimentos, a SUNAMAM pagará à Burmeisters juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano sobre o valor do pagamento em atraso, contados da data do respectivo vencimento até à data de sua efetiva liquidação.

4.6 Caso qualquer das notas promissórias relacionadas com o presente contrato deixe de ser resgatada no respectivo vencimento, a SUNAMAM pagará à Burmeisters juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano sobre o montante das promissórias vencidas, contados da data do respectivo vencimento até à data de sua efetiva liquidação.

4.7 A SUNAMAM assume o compromisso de entregar à Burmeisters uma Carta de Garantia da República Federativa do Brasil, por meio da qual a União garante, de modo irrevogável e incondicional, os pagamentos da SUNAMAM à Burmeisters, de qualquer importância consequente do presente Contrato, na data do seu vencimento, para crédito da Burmeisters na sua conta no Den Danske Landmandsbank.

Cláusula 5 — Taxas, Tributos, etc.
5.1 Quaisquer taxas, tributos, impostos, emolumentos consulares ou outros ônus fiscais que possam incidir sobre o presente Contrato, seu registro ou execução, deverão ser pagos pela SUNAMAM se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileira e pela Burmeisters se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade dinamarquesa ou de um terceiro país.

Cláusula 6 — Arbitragem

6.1 Toda e qualquer divergência resultante da interpretação do presente Contrato, ou da sua execução, será dirimida exclusivamente por arbitragem, de acordo com os regulamentos da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce), Paris, França, daqui por diante denominada "Câmara", através de uma junta de três (3) árbitros.
6.1.1 Cabe a cada parte nomear um árbitro competente e imparcial e à Câmara nomear o árbitro desempateador.

6.2 A parte que recorrer à arbitragem deverá nomear o seu árbitro juntamente com o correspondente pedido encaminhado à Câmara, devendo, a outra parte, indicar o seu árbitro dentro de trinta (30) dias da data em que receber a notificação da Câmara para o arbitramento pedido.

6.2.1 Na falta de indicação pela segunda parte do seu árbitro dentro do

prazo acima estipulado, caberá à Câmara nomeá-lo.

6.3 A Câmara nomeará imediatamente o árbitro desempateador que deverá ser totalmente independente de qualquer ligação com qualquer das duas partes.

6.4 A arbitragem se processará em Paris — França.

6.4.1 A Câmara orientará suas decisões dentro do princípio de equidade, sem se limitar às leis de qualquer país específico.

6.5 A decisão da junta de arbitragem será final e obrigatória para ambas as partes, não cabendo a qualquer dessas partes direito a dela recorrer.

6.6 A decisão da Câmara, além das conclusões sobre a divergência, estabelecerá, também, a qual das partes caberá os ônus das despesas de arbitragem.

6.7 A decisão final da Câmara poderá ser encaminhada a qualquer tribunal que tenha jurisdição competente ou poderá ser solicitada a um tal tribunal que a homologue judicialmente e expeça mandato de sua execução, conforme seja o caso.

Cláusula 7 — Condições finais

7.1 O presente Contrato assinado pelas partes contratantes entrará em vigor e execução após haverem sido devidamente satisfeitas as seguintes condições:

7.1.1 Obtenção do Certificado de Registro no Banco Central do Brasil do presente Contrato, de modo a assegurar a transferência das divisas necessárias aos pagamentos nas épocas devidas em coréas dinamarquesas.

7.1.2 Entrega à BURMEISTERS da Carta de Garantia emitida pela República Federativa do Brasil, de acordo com a Cláusula 4.7 do presente Contrato.

7.1.3 Concessão definitiva da garantia de seguro de crédito à Burmeisters pelas autoridades dinamarquesas competentes.

7.2 As condições deste Contrato estão sujeitas a confirmação, caso deixem de ser satisfeitos quaisquer dos requisitos do parágrafo 7.1 anterior dentro de sessenta (60) dias da data de sua assinatura por ambas as partes.

7.3 Fica acordado por ambas as partes que este Contrato, juntamente com os Contratos de Compra e Venda a serem firmados entre a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A., de um lado e a Burmeisters de outro, conforme mencionado no parágrafo 1.2 do presente instrumento, serão considerados, para os devidos fins, como um só e único Contrato.

7.4 O presente Contrato é assinado em seis (6) vias do mesmo teor para um só efeito, das quais a SUNAMAM e a Burmeisters terão três (3) vias cada.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1972.
— Superintendência Nacional da Marinha Mercante; p.p. Aktieselskabet Burmeister-Og Wain's Motor-Og Maskinfabrik Af 1971 — Copenhague — Dinamarca — Hans Olaf Sonne.

LISTA DE ANEXOS

Anexo "A" — Texto das Notas Promissórias em Inglês.
Anexo "B" — Texto de um Contrato de Compra e Venda.

"ANEXO A"

Promissory note

Series N.º
On (date of maturity) Superintendência Nacional da Marinha Mercante, an autonomous organization constituted by the Federal Government of Brazil and existing under the laws of Brazil and with its main office at Avenida Rio Branco, 115 — 14th floor, Rio de Janeiro, Brazil (hereinafter referred to as SUNAMANN), hereby promises to pay to or to the

order of Aktieselskabet Burmeister & Wain's Motor-Og Maskinfabrik af 1971 (hereinafter referred to as BURMEISTERS) at the main office of Burmeisters in Copenhagen, Denmark, or if Burmeisters shall so elect, at the main office of Den Danske Landmandsbank, Copenhagen, Denmark, the sum of D. Kr. (....) in the lawful money of the Kingdom of Denmark, without deduction for or on account of any present or futuro taxes, imposts, duties or other charges imposed against this note or the proceeds of holder hereof by or within the Government of Brazil or any political subdivision or taxing authority thereof.

This note is one of a series of notes numbered through which have been executed and are being delivered pursuant to a Contract dated between SUNAMAM and Burmeisters, but no reference herein to said Contract, no act or omission to act thereunder and no provision of this note or of any other note issued pursuant to said Contract, shall alter or impair the obligations of SUNAMAM, which are absolute and unconditional, to pay the sum hereof, in lawful money of the Kingdom of Denmark at time and place herein described.

Rio de Janeiro,
For and on behalf of
Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Contrato de Compra e Venda de 1 (um) conjunto de componentes para a produção, no Brasil, de 1 (um) Motor Diesel de Propulsão e 2 (dois) Motores Diesel Auxiliares, que entre si fazem Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A., estabelecida à Rua Buenos Aires, 68 — 15º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, de um lado, daqui por diante designada como COMPRADOR, A/S Burmeister & Wain's Motor-Og Maskinfabrik af 1971, estabelecida à 2 Torvegade, DK 1449, Copenhague K, Dinamarca, de outro, daqui por diante designada como Vendedor, e Superintendência Nacional de Marinha Mercante, estabelecida à Avenida Rio Branco, n.º 115 — 14º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, como interveniente, daqui por diante designada como SUNAMAM, na forma abaixo:

Cláusula primeira — Do Objeto do Contrato

1.1 — O presente é o Contrato de Compra e Venda a que se refere a Subcláusula 1.2 do Contrato de Financiamento firmado entre a ... SUNAMAM e o VENDEDOR, no dia ... de 1972, a seguir designado como Contrato de Financiamento, em que o VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR, e o COMPRADOR se obriga a receber do VENDEDOR:

1.1.1 — 1 (um) conjunto de componentes, materiais, equipamentos e peças de reposição, a seguir designados por Equipamento, a serem usados pela Indústrias Villares S.A., São Paulo, Brasil, para a fabricação de:
a) 1 (um) motor diesel marítimo de propulsão Villares — B & W, do tipo 9 K 84 EF, e
b) 2 (dois) motores auxiliares Villares — B & W, do tipo 726 — MBH — 40.

1.2 — Uma descrição preliminar do equipamento consta da lista anexa ao presente, que constitui o Anexo "A" deste Contrato.

1.3 — A discriminação detalhada, acompanhada das correspondentes faturas pró-forma para os conjuntos de componentes referidos no parágrafo 1.1.1, será submetida ao COMPRADOR, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, através de Indústrias Villares S.A.

1.4 — Os motores mencionados no parágrafo 1.1.1 serão instalados num

navio tanque a motor de 116.500 TDW, identificado como Casco B — . . . , contratado entre a PETROBRAS e o COMPRADOR, com a interveniência da SUNAMAM, em 28 de dezembro de 1971.

Cláusula segunda — Da Classificação

2.1 — O Equipamento mencionado no parágrafo 1.1.1 acima será fabricado de acordo com as exigências do Lloyd's Register of Shipping e quando por este exigido, será entregue acompanhado do Certificado emitido pela referida Sociedade Classificadora.

2.2 — Se durante a fabricação do Equipamento, os requisitos legais ou as regras da Sociedade Classificadora, aplicáveis à produção do Equipamento e vigentes na data da assinatura deste Contrato, sofrerem alterações ou adições cujo cumprimento acarrete despesas extras na fabricação do equipamento ou de parte do mesmo, tais despesas extras serão pagas pelo COMPRADOR, com anuência prévia da SUNAMAM.

Cláusula terceira — Das obrigações

3.1 — Para o Equipamento objeto da Subcláusula 1.1.1, anteriormente especificada, o VENDEDOR se obriga a fornecer à Indústrias Villares S.A. todas as informações necessárias a permitir o cumprimento das suas obrigações contratuais, conforme inciso 2.1.6, dos seus Contratos de Fabricação dos Motores de Propulsão e Auxiliares, com referência à preparação dos manuais de instrução, e celebrados com o COMPRADOR em 27 de fevereiro de 1972 e 27 de janeiro de 1972, respectivamente.

3.2 — Os livros de instruções e desenhos finais do Equipamento que vierem a ser supridos pelo VENDEDOR destinam-se exclusivamente a uso do pessoal dos armadores do navio, os quais zelarão para que tais livros e desenhos não sejam divulgados ou usados por pessoas a isso não autorizadas.

3.3 — Durante a fabricação do Equipamento, o COMPRADOR e a SUNAMAM terão o direito de inspecionar a sua fabricação, por seus representantes ou delegados, tendo estes livre acesso durante o horário de trabalho às oficinas onde o equipamento estiver sendo fabricado, correndo as despesas desta inspeção por conta do COMPRADOR, ou da SUNAMAM, respectivamente.

Cláusula quarta — Por preço

4.1 — O preço FOB total do Equipamento mencionado no parágrafo 1.2 deste Contrato é de Dkr (.....), para entrega FOB Porto de Copenhague, Dinamarca, devidamente apodicionado para embarque marítimo conforme Incoterms 1953.

4.2 — O preço total, conforme estabelecido na Subcláusula 4.1, divide-se da seguinte forma:

4.2.1 — O conjunto de componentes e outros equipamentos para 1 (um) motor Diesel de propulsão, conforme indicado na Subcláusula 1.1.1, alínea a) coroa dinamarquesa (.....) coroa dinamarquesa).

4.2.2 — O conjunto de componentes e outros equipamentos para 2 (dois) motores Diesel auxiliares, conforme indicado na Subcláusula 1.1.1, alínea B — coroa dinamarquesa (.....) coroa dinamarquesa).

Cláusula quinta — Do pagamento

5.1 — O pagamento do preço do Equipamento, estipulado na Cláusula quarta deste Contrato será efetuado pela SUNAMAM ao VENDEDOR como principal e única pagadora, em nome do COMPRADOR, conforme o que a respeito dispõem as Cláusulas terceira, quarta e quinta do Contrato de Financiamento.

5.2 — Os pagamentos, a que se referem os parágrafos 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 do Contrato de Financiamento terão os seguintes valores:

- 3.1.1 —
- 3.1.2 —
- 3.1.3 —
- 3.1.4 —

5.2.1 — Os valores individuais de cada nota promissória das duas séries mencionadas no parágrafo 4.3. do Contrato de Financiamento, serão os indicados no Anexo "B" do presente Contrato.

5.3 — O valor destinado à cobertura do prêmio de seguro de crédito e outros encargos financeiros, a que se refere a Cláusula 3.2 do Contrato de Financiamento, é de Dkr (..... coroa dinamarquesa), para este Contrato.

Cláusula sexta — Dos tributos

6.1 — Quaisquer taxas, tributos ou impostos, inclusive o de renda, emolumentos consulares ou outros ônus fiscais que possam incidir sobre o presente Contrato, seu registro ou execução, deverão ser pagos pela SUNAMAM se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileira ou pelo VENDEDOR, se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade dinamarquesa ou de terceiro país.

Cláusula sétima — Do prazo de entrega

7.1 — Os prazos de entrega do Equipamento FOB Copenhague estão indicados na Lista mencionada no parágrafo 1.2. Estes prazos estão condicionados a:

a) Que o presente Contrato esteja em pleno vigor e execução dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, na forma do parágrafo 13.1 deste Contrato.

b) Que as Guias de Importação e instruções para Embarque, inclusive quaisquer instruções especiais, se houver, necessárias para que se efetue o embarque de determinado item do Equipamento, hajam sido recebidas pelo VENDEDOR, do COMPRADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o embarque daquele item específico.

c) Que todas as informações referentes ao Sistema de Controle Remoto do motor principal selecionado pelo COMPRADOR sejam por este entregues ao VENDEDOR dentro de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato. O COMPRADOR também submeterá ao VENDEDOR, para sua apreciação preliminar e recomendações, os sistemas de automação que pretende instalar no navio relativamente ao motor de propulsão.

7.1.1 — Caso não sejam satisfeitas as condições indicadas nas alíneas a), b) e c) acima, novos prazos de entrega serão razoavelmente ajustados entre o COMPRADOR e o VENDEDOR, com anuência da SUNAMAM, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 4.4 e 4.41 do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

7.2 — Os prazos de entrega referidos no parágrafo 7.1 acima estão sujeitos a alterações em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como imprevistos na natureza, terremotos, greve, "locouts", incêndios, inundações, tempestades.

Cláusula oitava — Da garantia

8.1 — Durante os 6 (seis) primeiros meses a contar da data da entrega efetiva do navio em que hajam sido instalados os motores referidos no parágrafo 1.1.1 a) e b), mas não depois de, o VENDEDOR efetuará, livre de despesas, o reparo ou a substituição de qualquer componente que se tenha tornado impréstatível, desde que isto tenha sido causado tão-somente por defeitos de material, fabricação, ou projeto e desde que o Equipamento tenha sido arma-

zenado cuidadosamente de acordo com as instruções expedidas pelo VENDEDOR para sua proteção no período antes e durante a instalação. Assim, a garantia não cobre: gastos pelo uso, avarias devido à falta de cuidado ou negligência; ferrugem ou corrosão salvo se decorrente de embalagem deficiente, danos devidos a ação de água, areia ou outras impurezas, processos químicos ou eletrolíticos, avaria causado pelo uso de óleos lubrificantes ou combustíveis inadequados, ou insuficientes refrigeração dos Motores.

8.2 — Se não for possível executar o reparo ou substituição nas oficinas do VENDEDOR, o VENDEDOR ficará somente obrigado a substituir a peça avariada, entregando outra FOB Porto de Copenhague, ou a pagar o custo do reparo na mesma importância que teria custado ao VENDEDOR fazer o reparo nas suas próprias oficinas. As peças substituídas tornar-se-ão propriedade do VENDEDOR.

8.2.1 — As despesas de transporte do porto de Copenhague até o porto de destino, designado pela COMPRADORA, relativas às peças que venham a substituir peças avariadas, conforme previsto no parágrafo 8.2 supra, correrão por conta da COMPRADORA.

8.2.2 — No caso de substituição de peças cobertas pela garantia, as substitutas serão garantidas pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da substituição.

8.3 — O COMPRADOR, dentro de 4 (quatro) semanas após o recebimento do Equipamento na fábrica da Indústria Villares S.A., São Bernardo do Campo, São Paulo, Brasil, comunicará ao VENDEDOR quaisquer perdas, defeito, avarias e danos porventura constatados no Equipamento, ressaltado o direito de reclamação posterior, sempre que novas perdas, defeitos, avarias e danos forem verificados.

8.4 — O VENDEDOR não será responsável por possíveis atrasos ou perdas de tempo ou outras consequências de causas que, de acordo com esta Cláusula, resultem em serviço sob garantia ou que decorram do serviço executado sob a garantia, limitando-se sua responsabilidade nos termos da presente garantia ao acima disposto.

8.5 — Se, como consequência de solicitação por parte do COMPRADOR, forem feitas construções especiais ou se o COMPRADOR decidir por ele próprio a fabricação de parte do fornecimento, as mencionadas construções e sub-fornecimentos somente ficarão obrigadas pela presente garantia se o VENDEDOR aceitar por escrito tal solicitação ou decisão do COMPRADOR.

Cláusula nona — De guerra

9.1 — No caso de eclosão de guerra ou de hostilidades, declaradas ou não, envolvendo o país do VENDEDOR, e, se em consequência disso, houver aumento dos custos de produção, o VENDEDOR terá direito a receber tal aumento de custos reajustando-se, para tanto, devida e corresponsavelmente o Preço Contratual, objeto da Cláusula Quarta do presente, após haver sido mutuamente acordado o valor e a forma de pagamento desse custo adicional entre a SUNAMAM, em nome do COMPRADOR, e o VENDEDOR.

Cláusula décima — Da arbitragem

10.1 — Toda e qualquer divergência resultante da interpretação do presente Contrato, ou da sua execução, será dirimida exclusivamente por arbitragem, de acordo com os regulamentos da Câmara de Comércio Internacional (Internacional Chamber of Commerce), Paris, França, daqui por diante denominada CAMARA, através de um junta de 3 (três) árbitros.

10.1.1 — Cabe a cada parte nomear um árbitro e a CAMARA nomear o árbitro desempatedor.

10.2 — A parte que recorrer à arbitragem deverá nomear o seu árbitro juntamente com o correspondente pedido encaminhado à CAMARA devendo, a outra parte, indicar o seu árbitro dentro de 30 (trinta) dias da data em que receber a notificação da CAMARA para o arbitramento pedido.

10.2.1 — Na falta de indicação pela segunda parte do seu árbitro dentro do prazo acima estipulado, caberá à CAMARA nomeá-lo.

10.3 — A CAMARA nomeará imediatamente o árbitro desempatedor que deverá ser totalmente independente de qualquer ligação com qualquer das duas partes.

10.4 — A arbitragem se processará em Paris — França.

10.4.1 — A CAMARA orientará suas decisões dentro do princípio de equidade sem se limitar às leis de qualquer país específico.

10.5 — A decisão da junta de arbitragem será final e obrigatória para ambas as partes, não cabendo a qualquer dessas partes direito a dela recorrer.

10.6 — A decisão da CAMARA, além das conclusões sobre a divergência, estabelecerá, também, a qual das partes caberá os ônus das despesas de arbitragem.

10.7 — A decisão final da CAMARA poderá ser encaminhada a qualquer tribunal que tenha jurisdição competente ou poderá ser solicitado a um tal tribunal que a homologue judicialmente, e expeça mandado de sua execução, conforme seja o caso.

Cláusula décima primeira — Do Transporte Marítimo

11.1 — O VENDEDOR, por conta do COMPRADOR, providenciará o embarque do Equipamento, que deverá ser transportado dos portos europeus para o Porto do Rio de Janeiro ou Santos conforme indicação do COMPRADOR, por navios de bandeira brasileira.

11.2 — O VENDEDOR remeterá diretamente ao COMPRADOR cópia da documentação de embarque, mencionada no parágrafo 3.1.3 do Contrato de Financiamento.

Cláusula décima segunda — Das Patentes, Marcas Registradas

12.1 — No caso de terceiros alegarem responsabilidade da SUNAMAM e/ou do COMPRADOR concernente à violação de patentes de qualquer natureza ou espécie, relacionados direta ou indiretamente com o presente Contrato, o VENDEDOR deverá defender e salvaguardar os interesses envolvidos sem ônus para a SUNAMAM e o COMPRADOR; ficará, também, por conta do VENDEDOR, quaisquer ônus para ou por conta de invenção patenteada ou patenteável, feitos ou utilizados no cumprimento do presente Contrato, inclusive custos e despesas judiciais, se houver.

12.2 — O conhecimento das Especificações Técnicas do Equipamento, objeto do presente Contrato, não deverá ser interpretado como transferência de quaisquer patentes ou marcas registradas ou "copyrights" e todos esses direitos são aqui expressamente reservados para o proprietário verdadeiro e legal, pelo prazo estabelecido na legislação específica.

Cláusula décima terceira — Das condições finais

13.1 — Este Contrato, após assinado pelas partes contratantes e pela parte interveniente, em 6 (seis) vias de igual teor, entrará em pleno vigor e execução na data em que além dos requisitos constantes do parágrafo 7.1 do Contrato de Financiamento, tiverem sido obtidas das competentes autoridades brasileiras as guias de im-

portação correspondentes ao valor total indicado no parágrafo 4.1 deste Contrato, a qual será comunicada pelo COMPRADOR ao VENDEDOR e à SUNAMAM.

13.2 — As notificações, comunicações e corespondências em geral serão endereçadas como se segue:

à — Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A.
Rua Buenos Aires, 68 — 15.º andar
Rio de Janeiro — GB ZC-00
Endereço Telegráfico: "Verolnave"
Endereço Postal: C.P. n.º 2.845,
Rio de Janeiro
Endereço Telex: "Verolnave, Rio"
031.424

a — Superintendência Nacional de Marinha Mercante
Av. Rio Branco, n.º 115 — 14.º andar
Rio de Janeiro — GB ZC-00
Endereço Telegráfico: "Mercantia"
— Rio de Janeiro
Endereço Telex: "SUNAMAM Rio"
031.234

a — Indústria Villares S.A.
Estrada do Vergueiro, n.º 2.000
São Bernardo do Campo, São Paulo, Brasil
Endereço Telegráfico: "Eivillares — São Paulo"
Endereço Postal: C.P. n.º 5498 — São Paulo
Endereço Telex: "Villares SBO"
23.831

à — A/S Burbeister & Wain's Motor-OG Mask-Infabrik af 1971 Torvegade 2
DK 1449 — Copenhagen K, Dinamarca
Endereço Telegráfico: "Burmeister Copenhagen"
Endereço Telex: "Burmel DK"
22365 — "Burmel DK" 22366
E, assim, justos e contratados, as partes datam e assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro (GB), 20 de abril de 1972. Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. — A/S Burmeister & Wain's Motor og Maskinfabrik af 1971. — Superintendência Nacional da Marinha Mercante.
(Ofício n.º 72/5.466)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Faculdade de Medicina no Triângulo Mineiro, sita nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais, Praça Manoel Terra, sem número, neste ato representada por Diretor dr. Eduardo Velloso Vianna e a firma Leones Auditoria e Contabilidade Ltda., registrada no CRC — MG sob o n.º 304, CGC — MF .. 17.275652, inscrita na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda conforme Certificado de Inscrição n.º 12.029, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, contabilista Antônio Lopes Prudente, de acordo com o disposto no art. 126, Decreto-lei 200-67, Tomada de Preços n.º 01-72 e condições seguintes:

I — Objeto
É objeto do presente contrato de serviço a assessoria e execução contábil, na contadoria da Faculdade, discriminados na cláusula III.

II — Prazo
O presente contrato compreende a execução dos serviços contábeis de janeiro a dezembro do corrente exercício, abrangendo inclusive a Tomada de Contas do exercício em tempo hábil;

III — Serviços a Executar

1. Serviços de Contabilidade

a) Plano de Contas para a execução da escrituração contábil, obedecendo o Plano de Contas único da União, estabelecido pela Portaria n.º 104, de 1 de julho de 1970, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

b) Contabilização, pelo sistema de inserção frontal, mecanizado, da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

c) Apresentação mensal de balanços de verificação dos sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial.

d) Execução orçamentária da despesa — análise mensal.

e) Execução orçamentária da receita — análise mensal.

f) Controle dos empenhos emitidos e pagos no mês.

g) Apresentação de demonstrativos dos repasses, contas bancárias e despesas efetuadas à conta dos mesmos.

h) Confecção dos demonstrativos a serem enviados à Inspeção Geral de Finanças, Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura e outros órgãos.

i) Orientação e assessoria na elaboração da proposta orçamentária.

j) Levantamento e organização dos balanços gerais, no final do exercício, orçamentário, financeiro e patrimonial.

k) Levantamento e organização, com base na escrituração contábil do processo de Tomada de Contas do exercício, do Ordenador da Despesa. Almoxarifado e seus auxiliares, de conformidade com as instruções expedidas pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura e exigências do Tribunal de Contas da União.

m) Apresentação juntamente com as contas levantadas do relatório das operações do exercício, assinado pelo responsável técnico da firma.

n) prestação dos esclarecimentos necessários nos processos de Tomada de Contas dos exercícios anteriores.

o) Orientação à administração da Faculdade na confecção e acompanhamento de pagamentos, solicitações emissão de empenhos globais, estimativos e ordinários, dos Créditos Orçamentários e Suplementares.

p) Confecção das guias de recolhimentos de todos os encargos previstos na legislação vigente.

q) Assessoria na confecção dos cronogramas desembolso exigidos pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

r) Apresentação das conciliações Bancárias, mensalmente.

s) Orientação nos levantamentos dos inventários anuais do Almoxarifado, Biblioteca e Tombamento dos Bens Patrimoniais.

t) Orientação ao Departamento do Pessoal quanto a Legislação Trabalhista, Tributária, Previdenciária e Administrativa.

u) Assessoria aos elementos da Administração quando chamados pelos órgãos superiores.

2. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado
Organização do patrimônio da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e do seu Hospital de Clínicas, compreendendo:

a) Conferência do livro de registro do patrimônio com bens patrimoniais.

b) Marcação, numeração e avaliação.

c) Escrituração, no livro próprio de todas as aquisições.

d) Acompanhamento de todas as alterações havidas.

e) Preenchimento das fichas de controle de material permanente e dos termos de responsabilidade.

f) Preenchimento das fichas de controle de estoque do almoxarifado.

g) Preenchimento das fichas de prateleiras e confecção dos mapas e conferência do material estocado.

h) Conferência do material adquirido.

3. Prestação dos Serviços
Os serviços acima citados deverão ser prestados por seis (6) elementos a saber: 1 (um) Contador;
1 (um) Auxiliar de escritório para serviços de emissão de empenhos e confecção de guias de recolhimentos dos encargos previstos em lei.
1 (um) Auxiliar de escritório para os serviços de balançetes, contabilização e confecção dos demonstrativos mensais de despesas e seus anexos.
2 (dois) auxiliares de escritório para os serviços de patrimônio.
1 (um) auxiliar de escritório para os serviços de almoxarifado.

4. Local de Prestação dos Serviços
Todos os serviços citados neste contrato serão executados na sede da Faculdade de Medicina — Triângulo Mineiro.

IV — Custeio dos Serviços

1. O preço total dos serviços é de Cr\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros) para todos os serviços constantes deste contrato.

2. O pagamento será feito em parcelas mensais até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Serviços, devidamente atestada pela contadoria da Faculdade.

3. A despesa deste contrato correrá pela dotação orçamentária na seguinte classificação: 3.1.3,2 — Outros Serviços de Terceiros.

V — Rescisão e Penalidade
O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato pela Contratada sujeita-a às seguintes penalidades:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor de contrato;
b) rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar por 1 (um) ano, caso as irregularidades não sejam sanadas após 15 dias da notificação à contratada.

VI — Forum
O forum para todas as questões decorrentes do presente instrumento será o de Uberaba, renunciando as partes, expressamente, a qualquer forum de exceção ou especial.

E, para constar e por assim haverem contratados assinam as partes do presente instrumento em 5 (cinco) vias.

Uberaba. — Eduardo Velloso Vianna, Diretor. — Antonio Lopes Prudente.
Testemunhas: Camilo Rodrigues da Silva. — Carlos Antonio Gomes.
(Nº 2540-B — 17.5.72 — Cr\$ 100,00)

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA
Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e a firma Brilho — Conservação e Administração dos Prédios Ltda. para a prestação de serviços de limpeza e conservação da Sede da Delegacia do INC, no Rio Grande do Sul.

Aos 11 dias do mês de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), em decorrência da licitação realizada em 3 de janeiro de 1972, pela Delegacia do Instituto Nacional do Cinema em Porto Alegre — Rio Grande do Sul, conforme documentação constante do Proc. INC 00343-72, resolveram o referido "Instituto", assim chamado doravante, representado neste ato pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Troia, e a firma Brilho — Conservação e Administração de Prédios Ltda., estabelecida em Porto Alegre — Rio Grande do Sul, a seguir chamada de "Conservadora", assinar o presente contrato, nos termos abaixo, ficando a execução de serviços de limpeza e de conservação da Sede da Delegacia do "Instituto", naquele Estado.

Cláusula I — Prelúdio — A "Conservadora" é firma estabelecida na rua Andradass, 1.271 — 16.º andar, em Porto Alegre, está inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob número 92.900.562-001, bem como na Secretaria de Finanças sob n.º Seu representante legal, no Atto Sr. Antonio Carlos Pascoal, apresentou certificado de reservista, título eleitoral, bem como o C.P.F. (C.I.C.) n.º 066.937.090.

Cláusula II — Do Objeto — Visa o presente termo a prestação de serviços de limpeza e de conservação, pela "Conservadora" das dependências da Sede da Delegacia do "Instituto", em Porto Alegre, nos termos de sua proposta de 3 de janeiro de 1972, constante do Proc. INC n.º 00343-72, qual, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula III — Do Prazo — O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula IV — Do Valor Contratual e Reajustamento — A "Conservadora" cobrará, mensalmente, o preço de Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros), ficando, portanto, estabelecido, considerado o prazo fixado na cláusula III, que o valor contratual é de Cr\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta cruzeiros), onde já estão incluídos os impostos devidos.

2. O preço dado será reajustado quando ocorrer majoração do nível do salário-mínimo ou dissídio coletivo, fixado para a Capital de Porto Alegre, considerando-se a mesma proporção e vigência, ou ainda se houver modificações nas instalações da Delegacia do INC das quais decorram aumento do serviço ou de utensílios.

Cláusula V — Da Despesa e do Empenho — A despesa no presente exercício será de Cr\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez cruzeiros), e correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.0-05.00 — Serviços de Apoio e Higieno e foi deduzida do crédito próprio, conforme Empenho DAD-200 nº 274 de 5.4.72.

Cláusula VI — Do Pagamento — O "Instituto" pagará a "Conservadora", após a apresentação da fatura, em 3 (três) vias, correspondente ao serviço mensal, mediante Ordem Bancária na conta n.º 4757, emitida contra a Agência do Banco do Brasil S. A. — Agência Centro — Rio Grande do Sul, conforme estabelece o Decreto n.º 63.686 de 27.5.71 e a Portaria nº 185 de 28 de maio de 1971, GB, do Ministério da Fazenda.

Cláusula VII — Da Caução — A caução fica estabelecida em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e será deduzida, de uma só vez, no 1º (primeiro) faturamento, a fim de responder pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e só será devolvida, mediante requerimento da "Conservadora", logo após o término do contrato.

Cláusula VIII — Das Responsabilidades e Penalidades — A "Conservadora" é integral responsável, perante o "Instituto", por quaisquer desvios ou danos dos bens patrimoniais existentes na Delegacia em Porto Alegre, sito na rua Caldas Júnior 121 — conjunto 27, conforme for apurado em regular processo administrativo, devendo a indenização ser recolhida de uma só vez dos bens constantes do inventário do "Instituto."

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica a "Conservadora" sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do Art. 136 do Decreto-lei número 200-67, ficando aqui estabelecido que a multa venha a ser aplicada e responderá a 10% (dez por cento) do valor contratual.

Cláusula IX — Da Rescisão — Reserva-se ao "Instituto" o direito de rescindir o presente termo, desde que os serviços prestados não correspondam aos interesses dele, sem que saiba a "Conservadora" qualquer recurso ou indenização.

Cláusula X — Diversos — Fica eleito o Foro Federal da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução do presente contrato, que está isento do sêlo na forma da lei.

O "Instituto" para ressarcir-se de quaisquer prejuízos utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo único do Art. 1º do Decreto-lei nº 906 de 17.12.1938.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1972.
— **Armando Troia**, Presidente. — **Antonio Carlos Pascoal**, p/firma Brilho — Conservação e Administração de Prédios Ltda.

(Nº 2547-B — 17.5.72 — Cr\$ 94,00).

sendo sido aceita a proposta apresentada para compra do apartamento nº 503 do Edifício Lutécia, à Rua das Laranjeiras 486, nesta Cidade, deverá comparecer à Avenida Presidente Vargas nº 328, 18º andar, sala número 1.803-A, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do sinal estipulado e a transferência do imóvel em objeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação.

Nos termos do item 11 do edital de concorrência publicado nos exemplares do *Diário Oficial* da União de 12 e 27 de janeiro de 1972, fls. 171 e 407, respectivamente, o Banco Central do Brasil vem, pela presente, comunicar aos Senhores Sudário, Corrêa Netto, Carlos Eduardo Lemcs de Carvalho, Gilson Cony dos Santos e a SERMECSO Ltda., que, havendo sido aceitas as propostas apresentadas para aquisição de diversos lotes do Bairro Quitandinha, em Petrópolis (RJ), deverão comparecer à Avenida Presidente Vargas número 328, 18º andar, sala 1.803-A, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento dos sinais estipulados e a transferência dos lotes em objeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação. — Gerência de Operações Bancárias. — **Ernesto Albrecht**, Gerente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRAS)

A Frota Nacional de Petroleiros comunica aos interessados que se encontram à venda, no estado, no Porto do Rio de Janeiro, os navios-tanques "Guaporé" de 16.000 TDW incluindo os sobressalentes existentes, que já se encontram a bordo.

As instruções indispensáveis ao encaminhamento e preenchimento das propostas deverão ser solicitadas na Sede da FRONAPE, a Rua Carlos Seidl, 188 — 3º andar — sala 333, diariamente.

Fica, por este Edital, estabelecida a data de 14 de junho de 1972, para entrega das propostas que deverá ser feita às 15,00 horas, quando se processará a abertura das mesmas na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1972 — **Geraldo Cavalcanti Cardoso**, Chefe da Divisão de Suprimento e Coordenação da Comissão de Alienação, (Nº 2.589-B — 17.5.72 — Cr\$ 13,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos do item do edital de concorrência publicado nos exemplares do *Diário Oficial* da União de 23 de fevereiro e 7.3.72, fls. 734 e 878, respectivamente, o Banco Central do Brasil vem, pela presente, comunicar a M. S. Engenharia Ltda. que, havendo sido aceita a proposta apresentada para compra de 112 lotes do

loteamento "Vila Maria Helena", situados no Município de Duque de Caxias (RJ), deverá comparecer à Avenida Presidente Vargas nº 328, 18º andar, sala 1.803-A, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do sinal estipulado e a transferência do imóvel em objeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Nos termos do item 12 do edital de concorrência publicado nos exemplares do *Diário Oficial* da União de 10 e 28.1.72, fls. 129 e 415, respectivamente, o Banco Central do Brasil vem, pela presente, comunicar ao Sr. Eduardo Jorge Hallack que, ha-

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

▲ VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30